



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.155/2015-PMM

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS
PERSONALIDADES QUE DENOMINAM
AS ESCOLAS MUNICIPAIS NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, divulgar aos alunos das escolas municipais a biografia básica da personalidade ou localidade que dá nome a respectiva unidade escolar.

Art. 2º A biografia resumida da personalidade ou localidade que dá nome à escola deverá ser disponibilizada aos alunos novos no ato da matrícula ao início de cada ano letivo.

Parágrafo único. A biografia deverá, ainda, permanecer afixada em local visível na instituição, por meio de placa ou cartaz.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar as informações da biografia nas escolas em seu site.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 120 dias a contar de sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de abril de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ